

Aprovo.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria de imprensa e consultoria de comunicação, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. O Cocontratante tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (*a existirem*);
  - c) O caderno de encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (*a existirem*).

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Cocontratante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo contratual**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos sucessivos se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao termo do período em

curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo máximo de vigência do contrato é 8 (oito) meses.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar mensalmente pelos serviços objeto de contrato é de **2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros)**.
2. O preço base do procedimento é **19.600,00€ (dezanove mil e seiscentos euros)**, montante máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo prorrogações do contrato.
3. O preço fixado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão da(s) fatura(s) eletrónica(s) pelo Cocontratante deverá ser realizada após a prestação dos serviços, no termo do período a que se refere.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o número da(s) nota(s) de encomenda (*se existir*) e da(s) guia(s) de remessa a que diz(em) respeito.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), fornecida pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap). *[Para iniciar o envio de documentos de faturação eletrónica para a solução FE-AP, os Cocontratantes devem consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap].*
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não poderá ser objeto de qualquer cobrança adicional.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação dos serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações gerais do Cocontratante**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e níveis de serviço, tal como previstos no anexo ao presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Cumprir todos os prazos que sejam acordados durante a execução do contrato;
- g) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;

- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - m) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;
    - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Cocontratante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) gestor(es) do contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
4. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o Cocontratante se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Obrigações do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente,

utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Cocontratante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

**Cláusula 11.ª**

**Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O Cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD (LERGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado e prestar toda a colaboração de

- que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato;
- d) Não contratar outro subcontratante sem que o Contraente Público tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral, devendo informar de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, podendo o Contraente Público opor-se às referidas alterações;
  - e) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação das mesmas.
  - f) Garantir que os prestadores de serviços ulteriores, ou sub-subcontratantes, cumprem a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas, considerando-se responsável, perante o Contraente Público, pelo cumprimento das obrigações dos sub-subcontratantes.
  - g) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - h) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - i) Assegurar o cumprimento do RGPD, LERGD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;

- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- l) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- m) Utilizar medidas de segurança física, nomeadamente, a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Contraente Público dos dados pessoais de outros clientes do Cocontratante, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito;
- n) Utilizar medidas de segurança lógica quando necessário, nomeadamente, a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e da Diretriz da CNPD sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.
- o) Adotar as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados ao Contraente Público ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais;
- p) Prestar assistência ao Contraente Público, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados, nos termos previstos no RGPD, designadamente, o

- exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados, oposição de tratamento e de revogação do consentimento;
- q) Notificar de imediato o Contraente Público, caso o pedido do titular dos dados tenha sido apresentado diretamente ao Cocontratante, e abster-se de responder ao pedido, salvo se autorizado a fazê-lo pelo Contraente Público;
- r) Notificar o Contraente Público de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato a fim de permitir ao Contraente Público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD;
- s) Não disponibilizar ou publicar qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer violação de segurança, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito do contrato, sem aprovação prévia do Contraente Público.
- t) Prestar apoio na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, quando solicitado pelo Contraente Público, e colaborar com este na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.
- u) Disponibilizar, a pedido do Contraente Público, e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, bem como permitir que representantes do Contraente Público auditem a conformidade do Cocontratante com requisitos previstos na presente cláusula e na legislação aplicável;
- v) Permitir o acesso do Contraente Público aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, no âmbito do presente contrato, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes.
2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Cocontratante, enquanto subcontratante, é efetuado de acordo com as instruções do Contraente Público, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados.
4. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante tem a obrigação, consoante a escolha do Contraente Público, de eliminar/apagar ou devolver os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
5. Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.
6. O Cocontratante declara, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
7. O Contraente Público designou um Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [rgpd@ulisboa.pt](mailto:rgpd@ulisboa.pt).

### **Cláusula 12.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Durante a execução do contrato o Contraente Público pode proceder à substituição do gestor do contrato através de ato administrativo que comunicará ao cocontratante.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Cessão da posição contratual do Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Sanções contratuais de natureza pecuniária**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas sanções contratuais de natureza pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Para efeitos dos limites previstos no número anterior, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a metade do prazo máximo fixado para o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Cocontratante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Cocontratante:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Cocontratante;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçã da atividade;
  - e) Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do Cocontratante e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao Cocontratante e não implica a repetiçã das prestações já realizadas pelo mesmo

nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a

quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

##### Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

##### Cocontratante

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

## ANEXO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a prestar pelo Cocontratante incluem:

#### 1. Assessoria de imprensa

- a) Identificar e estabelecer contacto com os media generalistas de maior audiência e especializados nas áreas de atuação associadas a Ciências ULisboa;
- b) Proceder à conversão de conteúdos em notícias tendo em conta o interesse mediático (valor notícia);
- c) Colaborar na estratégia de lançamento de novas iniciativas ou serviços de Ciências ULisboa;
- d) Preparar e proceder à divulgação de informação, designadamente através de *press releases*;
- e) Potenciar entrevistas em profundidade e artigos de opinião;
- f) Elaboração de documentos de apoio do interlocutor ou interlocutores designados para contacto com os jornalistas designadamente guiões, *key messages* e *Q&A*;
- g) Auxiliar e acompanhar em contexto de crise:
  - i. Proceder à identificação de pontos vulneráveis, ao levantamento de medidas implementáveis, com procedimentos a serem seguidos no caso de desencadeamento de uma crise;
  - ii. Sugerir implementação de medidas que minimizem o impacto negativo, proliferação de novos conteúdos ou eventos, em contexto de crise.

#### 2. Consultoria de comunicação

- a) Definição da estratégia de *media relations*;
- b) Estabelecer os contactos com os órgãos de comunicação social identificando oportunidades de disseminação e comunicação;
- c) Prestar aconselhamento sobre os assuntos, mensagens a valorizar junto dos *media* (*timings* certos e os meios mais adequados para a sua divulgação);
- d) Efetuar a monitorização diária da cobertura mediática e alerta para temas relevantes para iniciativas de Ciências ULisboa.